



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

**Reunião** : Ordinária Nº: 011/2022  
**Decisão** : 132/2022-CEEST/PE  
**Item da Pauta** : 3.1.12.  
**Referência** : Protocolo nº 200.178.721/2022  
**Interessado** : Rivaldo Moreira da Silva

**EMENTA:** Deferir a anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, do profissional Rivaldo Moreira da Silva.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 011, realizada no dia 15 de junho de 2022, por videoconferência, apreciando a solicitação de anotação de curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, modalidade EaD, em nome do profissional Rivaldo Moreira da Silva, protocolada neste Regional sob o nº 200.178.721/2022; considerando que, o referido curso foi realizado pela instituição de ensino Universidade Estácio de Sá/RJ, no período de 29/11/2019 a 30/09/2021, com carga horária de 636 horas, em modalidade EaD; considerando que, o solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando que, referente à graduação, o profissional concluiu o curso de Engenharia Civil em 01/08/1995, logo, antes de iniciar a referida especialização; considerando que, no que se relaciona à instituição de ensino e ao curso ofertado na modalidade EaD, ambos se encontram devidamente cadastrados no Crea-RJ, conforme e-mail encaminhado por aquele Regional; considerando que, quanto a Declaração de Conclusão do curso a instituição ensino, pela Secretaria – Unidade Abdias de Carvalho Centro Universitário Estácio do Recife, acostou ao processo uma validação do documento apresentado, onde consta a informação relativa a declaração expedida; e, considerando por fim o relatório e voto fundamentado exarado pelo relator conselheiro Eng. Civil/Seg. do Trab. Audenor Marinho de Almeida, que diante do exposto e não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação provisória do curso, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a anotação provisória do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Rivaldo Moreira da Silva, concedendo-lhe o título provisório de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho de 2020), com suas atribuições regidas pelo art. 4º da Resolução nº 359/91, do Confea. Coordenou a sessão o Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, coordenador. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Audenor Marinho de Almeida e Giani de Barros Camara Valeriano. Não houve votos contrários ou abstenções.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 15 de junho de 2022.

**Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin**  
**Coordenador da CEEST**